



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DO DEPUTADO CABO GILBERTO SILVA**

EMENDA Nº 01 A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 300/2021

Emenda Modificativa

Dê-se a seguinte redação ao art. 1º da Medida Provisória nº 300/2021:

Art. 1º: Fica instituído o programa Inovação Educacional, que tem como objetivo proporcionar às unidades escolares da Rede Estadual de Educação a difusão do estudo da economia no geral de todas as escolas de economia no mundo como forma de fomentar as ações de desenvolvimento dos jovens de ensino público, visando ações de desenvolvimento regional, integrando escola, instituições de ensino superior e a comunidade.

Emenda Supressiva

Fica suprimido todos os termos “Celso Furtado” da Medida Provisória nº 300/2021.

Art. 2º - Fica suprimido todos os termos “Celso Furtado” da Medida Provisória nº 300/2021.

JUSTIFICATIVA

A Medida Provisória nº 300/2021 da forma como está sendo proposta nesta casa legislativa não visa a educação de nossos jovens, e sim, fomentar uma pauta política ideológica com intuito de fazer nossos jovens, sobretudo, da rede de Ensino Estadual a verem apenas uma visão de mundo. E pior, preparando-os para receberem a Agenda 2030 proposta pela ONU/UNESCO sem a devida reflexão de pautas e escolas de economia importantes que devem ser apresentadas aos nossos jovens de ensino público. Sendo assim, a MP age com ideologia e direcionamento para uma pauta específica.

“Plenário José Mariz”, 14 de setembro de 2021.

**Deputado Cabo Gilberto Silva
Líder da Oposição**

**Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba
Praça João Pessoa, S/N – Centro – João Pessoa/PB – CEP. 58.011-902**